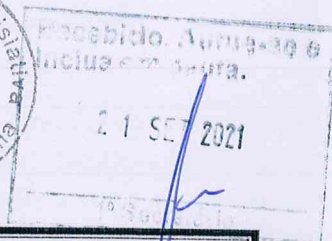




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Protocolo: 1493/21

Processo: 1493/21

PROJETO DE LEI

Nº

1397/21

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

Dispõe sobre o período total do trânsito dentro do período de validade dos exames de Equinos e Mormo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2021.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR**  
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

### JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, os equídeos desempenham grande importância social e econômica no meio rural nacional. A equinocultura movimenta bilhões de reais anualmente, gerando milhões de empregos diretos e indiretos.

Assim é necessário buscar o equilíbrio entre as medidas sanitárias exigidas e a manutenção dos eventos culturais tradicionalistas do Estado.

A realização dos exames de anemia infecciosa equina e de detecção do mormo apresentam diversas dificuldades, quais sejam: o elevado custo; reduzido número de laboratórios credenciados; e incertezas quanto à eficácia dos diagnósticos. Tais restrições reduzem o dinamismo do setor e desestimulam sua continuidade.

Ressalta-se que na prática os 60 (sessenta) dias de validade dos exames são reduzidos para 45 (quarenta e cinco), se levarmos em conta a morosidade do processo até o resultado final do exame.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de legislar sobre normas de proteção de saúde, sendo, portanto necessária a presente proposição para o benefício da população rondoniense.

O projeto trata sobre a proteção e defesa da saúde, matéria da competência legislativa concorrente da União, Estado e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. Além disso, também versa a proteção do meio ambiente, principalmente na prevenção e controle de doenças acometidas pelos equídeos, matéria que também é competência legislativa, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Com relação à proteção do meio ambiente, incluindo a fauna, vale destacar o que dispõe a Constituição Federal no inciso VII do § 1º do artigo 225:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Vale destacar que, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 96/2017, foi inserido o § 7º ao artigo 225:

*Art. 1º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:*

*§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



| PROTOCOLO | PROJETO DE LEI                   |  | Nº |
|-----------|----------------------------------|--|----|
|           | AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR |  |    |

*brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos."*

Nesse sentido, a presente propositura vem em conformidade com o art. 39 da Constituição Estadual, tendo competência para dispor sobre a matéria ponderada.

A dilação do prazo para 180 (cento e oitenta dias) assegurará o transporte dos animais dentro da legalidade com o devido controle sanitário, além de promover o desenvolvimento da atividades equestres.

Registra-se que o IDARON usa como parâmetro a Instrução Normativa Nacional nº 45 de 15 de junho de 2004, por não haver uma legislação estadual que regule o período sobre a determinada atividade.

Há uma Lei em vigência no Estado do Mato Grosso nº 11.272, de 16 de dezembro de 2020, protocolada por um projeto de lei do Deputado Dilmar Dal Bosco em que altera o prazo da validade dos exames dos animais subscritos.

Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.